



---

## Consulta Pública n.º 86

Alteração das Regras do PPEC

# Regulamento do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia

Setor Elétrico e Setor do Gás Natural

**Comentários da SU Eletricidade**

Março de 2020

## I. ENQUADRAMENTO

O Plano de Promoção de Eficiência no Consumo de Energia (PPEC) é um instrumento promovido pela ERSE que apoia financeiramente iniciativas que incentivem a eficiência energética, incluindo medidas de natureza tangível e intangível.

A ERSE, através da Consulta Pública Prévia n.º 77, realizada em 2019, pôs à discussão dos interessados a proposta de revisão do quadro regulamentar do PPEC do Setor da Eletricidade, tendo por objetivo aumentar a abrangência do plano e a alterar as respetivas regras, adequando-as ao atual enquadramento energético, bem como ao contexto legal nacional e europeu.

A presente consulta pública surge assim neste seguimento, tendo a ERSE já refletido os comentários então recebidos na proposta de revisão do articulado do Regulamento do PPEC agora submetido a consulta. A mencionada atualização regulamentar tem também o objetivo de revogar a diretiva ERSE n.º 5/2013 e incorpora um conjunto de alterações principais, com destaque para os seguintes aspetos:

- Alargamento a medidas destinadas a clientes de gás natural;
- Adaptação da metodologia de avaliação das medidas;
- Abertura a novos promotores;
- Introdução de mecanismo para garantir maior execução orçamental do plano.

Neste contexto, a EDP Serviço Universal, S.A. (SU Eletricidade) agradece a oportunidade e apresenta de seguida os seus comentários, esperando contribuir de forma positiva para o Regulamento a publicar.

## **II. COMENTÁRIOS**

São de seguida apresentados comentários aos temas em discussão que suscitam ainda questões por parte da SU Eletricidade no âmbito da presente proposta de Regulamento sob consulta.

### **1. Vetores Energéticos**

Tendo a presente proposta procurado endereçar as questões anteriormente suscitadas pela SU Eletricidade, em âmbito de Consulta Prévia, nomeadamente as relativas a orçamento, financiamento e subsidiação cruzadas que se colocavam com um eventual alargamento do PPEC a novos vetores energéticos, a empresa reconhece assim a relevância da proposta de integração no Plano do setor do gás natural e do alargamento das medidas de eficiência ao consumo dos seus clientes.

### **2. Medidas a promover**

Realçamos o facto de ter sido acolhida a sugestão anterior da SU Eletricidade de inclusão, nas medidas elegíveis, de “estudos relativos a comportamentos, práticas ou metodologias que tenham por objetivo a caracterização de necessidades ou a identificação de públicos, sectores, equipamentos ou processos alvo de possíveis medidas de eficiência energética que promovam a redução da pobreza energética ou a melhoria da eficiência energética no consumo”, conforme agora previsto no artigo 9.º, alínea k) da proposta de Regulamento.

### **3. Período de Implementação**

A SU Eletricidade considera positiva a possibilidade de prorrogar o prazo de implementação e operacionalização dos projetos por mais um ano, em situações de impossibilidade superveniente da implementação da medida e por facto não imputável ao promotor, não retirando assim o sentido de urgência na implementação do PPEC dentro do prazo, por parte dos promotores.

Não obstante, continua-se a reconhecer vantagens em se beneficiar e ter conhecimento à priori de um prazo mais dilatado, que não sujeite os promotores à incerteza de uma eventual concessão de prorrogação, possibilitando uma redução dos custos fixos de planeamento, implementação e monitorização dos projetos de implementação, contribuindo também assim para uma maior eficácia da medida.

#### **4. Dotação Orçamental e mecanismo de sobre-reserva**

Pese embora anteriormente termos considerado que a dotação orçamental do PPEC não deveria ser limitada por um eventual alargamento a outros vetores energéticos, no contexto da atual proposta de criação de um mecanismo de 10% de sobre-reserva, em que a ERSE acautelou o risco de um cenário de execução a 100% do orçamento anual, cativando verbas de edições subseqüentes do PPEC, considerando o histórico de execução orçamental aquém do expectável, a SU entende adequada a manutenção do atual orçamento.

Consideramos também justa e equilibrada a solução encontrada de repercussão da dotação orçamental em função das receitas do acesso às redes de ambos os setores, garantindo-se assim iguais impactes tarifários e assegurando-se que a repartição final seja ajustada em função das medidas efetivamente implementadas, conforme defendido em Conselho Tarifário. Deste modo, não só se permite uma boa gestão na aplicação do PPEC aos dois setores energéticos, como se procura salvaguardar o princípio da ausência de subsídio cruzada entre vetores energéticos.

#### **5. Comparticipação**

Apesar de globalmente se ter vindo a reduzir os níveis de financiamento do PPEC às medidas implementadas, um aumento dos níveis de comparticipação mínimos por parte dos promotores, consumidores ou parceiros, representará sempre um esforço financeiro suplementar que poderá nem sempre ser comportável.

Em particular, no que concerne às medidas intangíveis, a inclusão da obrigatoriedade de comparticipação em 5%, mesmo com uma bonificação das candidaturas em que exista uma comparticipação superior a 5%, pode restringir uma atuação junto de comunidades e parceiros sem recursos ou com recursos limitados, comprometendo uma atuação ou condicionando escala (p.e. escolas). No nosso entendimento, a aplicação desta obrigatoriedade pode condicionar promotores e parceiros à apresentação deste tipo de medidas.

#### **6. Limites às medidas**

A presente consulta pública impõe limites à dimensão financeira das medidas, de 400 e 800 mil euros, para as medidas intangíveis e tangíveis, respetivamente, limitando igualmente a 4 o número de medidas aprovadas por promotor.

Não obstante o histórico demonstrar que, a grande maioria das medidas até agora candidatas se encontravam dentro dos valores propostos, a SU Eletricidade considera que o estabelecimento de limites pode condicionar a apresentação de medidas inovadoras e de largo espectro, com custos unitários mais baixos. Tal como manifestado

na anterior consulta, continuamos a entender que, a diminuição do risco de incumprimento associado à implementação de medidas de grande dimensão não deve tanto ser assegurada por via do dimensionamento das medidas, mas antes pela introdução de mecanismos que promovam uma melhor gestão e execução dos projetos por parte dos promotores.

Adicionalmente, de referir que o desenvolvimento de medidas de menor dimensão pode ainda prejudicar a qualidade, escala e alcance das medidas propostas.

Neste sentido, propõe-se a manutenção dos limites definidos no PPEC 2017-2018.

## **7. Metodologias de avaliação das medidas intangíveis na perspetiva da regulação**

A SU considera adequada a introdução de critérios que penalizem promotores que não cumpriram com a implementação de medidas aprovadas em edições anteriores, sugerindo, no entanto, uma clarificação das regras associadas, nomeadamente, se as mesmas se aplicam a um histórico de um ou mais concursos.

Relativamente aos critérios de seriação das medidas de eficiência no consumo do tipo intangíveis, previsto no artigo 31.º, em particular no que se refere ao n.º 6, propõe-se que se considere como critério de desempate a medida que tenha maior pontuação no critério com mais peso (B. Capacidade para ultrapassar barreiras de mercado e efeito multiplicador (31 pontos), ao invés do menor custo.

Na realidade, o proposto no n.º 3. introduz um critério excessivamente rígido e potencialmente discriminatório quanto à dimensão das medidas, o que por si só poderá também induzir a uma ineficiente aplicação dos incentivos. Pode considerar-se que uma medida com maior orçamento, é uma medida com maior abrangência de público envolvido, área geográfica ou ambos, sendo que, nos casos em que tal não suceda, será fácil identificá-lo através da candidatura. Uma medida desta natureza aumenta o potencial de visibilidade e credibilidade da mensagem de sensibilização perante o consumidor, aumentando também o potencial de participação e de geração dos resultados pretendidos com o próprio Plano.

A aplicação deste critério nos termos propostos prejudicaria as medidas com larga implementação e, em alguns casos, com uma preponderância forte a nível nacional, o que por si só, já constitui um bom indício de empenho na sua prossecução.

Tendo em conta o grande objetivo do Plano, a promoção da eficiência, o principal intuito da avaliação das candidaturas deveria ser assim o de obter o máximo de resultados de poupança e/ou sensibilização por cada unidade monetária de apoio.

## 8. Implementação

Considera-se positiva a inclusão, no regulamento, da generalidade dos temas que constavam nas orientações técnicas, em particular, no que se refere à simplificação da entrega do último relatório de progresso, com a apresentação apenas de um relatório final, e a não adoção de uma metodologia de verificação e medição de resultados, remetendo-se antes para o guia orientador.

Não obstante, recomendamos que, em futuras orientações técnicas, a ERSE clarifique a lista de entidades em Portugal credenciadas para a execução de relatórios de medição e verificação ou indique a(s) entidade(s) que poderão validar as mesmas.

Consideramos ainda haver vantagens na realização de Planos de Medição e Verificação por entidades independentes, para ambas as medidas intangíveis e tangíveis, de forma a contribuir para o controlo dos resultados apresentados pelos promotores, bem como para a transparência e isenção do PPEC. Propomos assim que se explicita tal disposição nos termos do artigo 20.º.

Por último, parece-nos adequado o *template* de relatório de progresso semestral que a SU Eletricidade tem vindo a apresentar, pelo que sugerimos que a sua estrutura seja tida em consideração pela ERSE na definição do conteúdo mínimo obrigatório.